



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 701/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Ficam elevados os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o pessoal do magistério, pensionista e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares, como segue:

01 - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1989

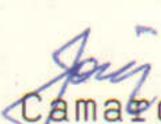
02 - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

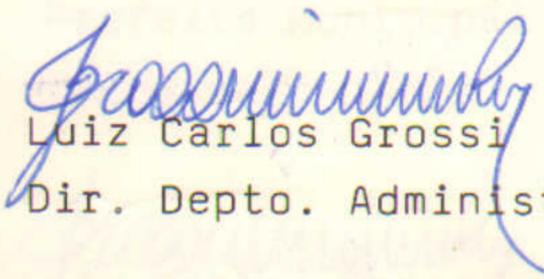
Os funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 18 dias do mês de agosto de 1989.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo